

**RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2017**

**QUESTIONAMENTO Nº 1:** Em 2016 o certame licitatório de mesmo objeto ocorreu através da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o n.º 018/2016, cujo processo administrativo fora devidamente autuado, fiscalizado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e pelo poder judiciário.

**R.:** A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, para a compra ou alienação de bens imóveis (ressalvado o disposto no art. 19 da Lei n.º. 8.666/93), para as concessões de direito real de uso, de serviços ou de obras públicas, para as contratações de parcerias público-privadas (PPP), para as licitações internacionais, para os registros de preços e para as contratações em que seja adotado o regime de empreitada integral.

Dessa forma, por se tratar da concessão da venda dos ingressos, a modalidade cabível para a contratação desse objeto é a Concorrência.

Cabe destacar que os procedimentos licitatórios adotados nos anos anteriores não cria para a Administração a obrigatoriedade de continuar a executá-los.

**1.1 – Diante da necessária adequação dos prazos do processo licitatório com a execução do contrato, aprovação do Tribunal de Contas do Estado e possibilidade de alcance de uma cota maior de patrocínio através dos lances verbais, entendemos que deverá ocorrer nova publicação do edital, alterando a modalidade de concorrência para pregão presencial. Está correto o nosso entendimento?**

**R.:** O objeto desta licitação é a concessão, mediante outorga, da venda dos ingressos do Natal Luz. Dessa forma, não há que se falar em cota de patrocínio ou alteração na modalidade da licitação. Ademais, entende esta Autarquia, que o prazo é plausível para execução do procedimento licitatório.

**1.2 – Assim, cabível a retificação do objeto licitado descrevendo de forma clara a cota de patrocínio e a respectiva contrapartida como ocorrido em 2016 já que não há concessão de serviços públicos, lei municipal autorizadora e justificativa que determine a alteração da natureza contratual mantendo-se as mesmas obrigações e responsabilidades. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Pelos motivos expostos acima, não é cabível a retificação do edital, haja vista a Concorrência ser a modalidade correta, segundo a Lei de Licitações, para a concessão, que independe de autorização legislativa municipal.

**QUESTIONAMENTO Nº 2: Diante da ausência de informações do edital suscitamos que seja informado pela administração para que a licitante possa definir seus custos na execução do contrato caso seja vencedora:**

**2.1 – Quais são os eventos que são abrangidas pela cota de patrocínio ora licitado?**

R.: Conforme consta na descrição do objeto, item “1 – DO OBJETO” do edital, temos:

“A presente licitação através da modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR VALOR DE OUTORGA, a fim de selecionar proposta mais vantajosa para concessão do direito de efetuar a comercialização dos ingressos do Natal Luz de Gramado 2017 com preços e taxa de conveniência fixados pela Gramadotur [...]”

Ademais, cabe destacar que não se trata de cota de patrocínio.

**2.2 – Qual o período previsto para ocorrer o Natal Luz de Gramado em 2017?**

R.: Conforme consta no item 2.1 do projeto básico, temos:

“A Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, realizadora dos principais eventos da cidade de Gramado, realizará a 32º edição do Natal Luz, que ocorrerá de 26 de outubro de 2017 a 14 de janeiro de 2018. [...]”



**2.3 – Quando fala em prorrogação do contrato seria de quais eventos? Qual a cláusula que prevalecerá no edital: minuta do contrato ou projeto básico?**

R.: Não há possibilidade de prorrogação do contrato, pois o objeto se exaure com o término da 32ª edição do Natal Luz de Gramado. Dessa forma, será publicada errata suprimindo o referido texto do item 9.2: “Quanto à possibilidade de prorrogação do contrato após o dia 14 de janeiro de 2018.”

**QUESTIONAMENTO Nº 3: No item 3.1 – qualificação técnica – alínea “a” do edital é previsto:**

• **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na comercialização de ingressos via internet, demonstrando o licitante ter operado receita bruta mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e/ou venda mínima de 100.000 (cem mil) ingressos por evento.**

**3.1 – Entendemos que o atestado de capacidade técnica exigido no edital, seja ele na modalidade concorrência ou pregão, deverá refletir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, abrangendo a tecnologia que deverá ser empregada no quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de Terminal de auto atendimento/totem, Catracas para controle de acesso aos eventos, Equipamentos de Sistema de Vendas de Ingressos – PDV’s, Handheld para a conferência e validação dos ingressos, Cancelas de acesso ao estacionamento, Software de venda de ingressos via we, Software de venda para bilheterias físicas, Software de controle de estacionamento. Está correto o nosso entendimento?**

R.: O objeto trata da concessão da venda dos ingressos, portanto é pertinente que a empresa apresente atestado com vistas a garantir experiência na comercialização de ingressos e/ou operação de receitas com valores elevados. Estima-se para esse ano a comercialização de, aproximadamente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ingressos e uma receita de, aproximadamente, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de reais. Dessa

forma, conforme consta na Lei de Licitações, o atestado solicitado exige que a empresa comprove já possuir tecnologia e equipamentos para atender as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

**3.2 – No caso da presente licitação verifica-se que o objeto contempla as prerrogativas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, portanto cabível a exigência para fins de habilitação que a licitante comprove registro da empresa e do responsável técnico no CREA local ou com visto para participar de licitação, caso tenha sede fora do RS. Está correto o nosso entendimento?**

R.: É pacífico o entendimento acerca do dever do Poder Público, quando resolva contratar com particulares, realizar procedimentos licitatórios, devendo eventuais exigências de qualificação técnica e econômica restringir-se ao indispensável para cumprimento das obrigações por parte dos particulares contratados. É de se ressaltar também que a ausência de exigência de documentos de habilitação técnica não compromete o processo, uma vez que os itens elencados no art. 30 são limitativos e não taxativos, visto que a lei de licitações e contratos é geral, devendo prever todas as possibilidades de exigências permitidas nas diversas modalidades licitatórias existentes, devendo a entidade adequar as exigências às suas necessidades, e não sendo a sua presença na legislação uma obrigação de conteúdo no instrumento convocatório.

**QUESTIONAMENTO Nº 4: No item 4.1 do edital é previsto nas observações:**

• **Propostas com valores inferiores ao valor referencial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), estarão automaticamente desclassificadas do certame licitatório.**

**4.1 – Quais os parâmetros, fatores e índices que justificam o aumento da cota mínima de patrocínio de R\$250.000,00 para R\$500.000,00?**

R.: Conforme exposto na resposta ao questionamento 1, item 1.1, o objeto desta licitação é a concessão, mediante outorga, da venda dos ingressos do Natal Luz. Dessa forma, não há que se falar em cota de patrocínio.



A definição do valor mínimo para ter o direito da comercialização dos ingressos faz parte do poder discricionário da Autarquia, que tomou como base o valor ofertado nos anos anteriores e a estimativa de público e receita.

**4.2 – Considerando que a GRAMADOTUR se desfez das obrigações referente ao marketing descritas acima, qual o custo ensejou a necessidade de aumentar o valor da cota mínima de patrocínio?**

R.: Conforme resposta ao questionamento 4, item 4.1.

**4.3 – A GRAMADOTUR irá disponibilizar alguma contrapartida em serviços ou produtos para a patrocinadora executar o contrato serviços como fez em anos anteriores?**

R.: Conforme resposta ao questionamento 4, item 4.1.

**QUESTIONAMENTO Nº 5: No item 75 do edital referente ao procedimento da PROVA DE CONCEITO é previsto:**

**7.5 Será considerada apta a adjudicação do objeto o licitante que obtiver, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Checklist em conformidade com o descrito no Projeto Básico.**

**5.1 – Entendemos que a adjudicação do objeto deverá ocorrer mediante o atendimento de 100% do Checklist, pois do contrário significa que a licitante não irá atender ao objeto do edital na sua integralidade e determinará o descumprimento ao princípio da isonomia com os demais licitantes que cumprirem com todas as regras do edital. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Não. O licitante vencedor deverá assumir todas as obrigações previstas no edital, minuta de contrato e projeto básico.

**5.1.1 – Se a resposta para pergunta anterior for negativa, caso a licitante deixe de cumprir algum item do checklist estará isenta de cumprir tal exigência na execução do contrato?**

R.: Não. O licitante vencedor deverá assumir todas as obrigações previstas no edital, minuta de contrato e projeto básico.

**5.2 – Tendo em vista que a Prova de Conceito deve contemplar regras específicas, detalhadas e claras para cumprimento dos princípios da transparência e isonomia entre as partes (art. 3º da lei 8.666/93) entendemos que a prova de conceito a ser realizada no período de 24 horas tenha que ter internet e energia elétrica de boa qualidade (sem oscilação), a qual será fornecida pela GRAMADOTUR. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Não. Conforme consta no item 7.3 do edital, temos:

“7.3 Toda a infraestrutura necessária para a realização da Prova de Conceito deverá ser fornecida pelo licitante e todas as despesas correrão por sua conta.

7.3.1 Poderá ser utilizada para a prova de conceito a rede elétrica da Gramadotur.”

Cabe destacar que o prazo para execução da prova de conceito está descrita no item 7.4 do edital:

“7.4 A prova de Conceito será realizada na sede da Gramadotur, devendo o licitante vencedor efetuá-la até o terceiro dia útil subsequente à notificação publicada no site da Autarquia.”

**5.3 – Considerando que durante a Prova de Conceito poderão as demais licitantes estar presentes, entendemos que os seus representantes só poderão se manifestar ao final da apresentação quando será oportunizado prazo recursal para evitar tumulto durante a demonstração da tecnologia. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Conforme consta no item 7.4.1 do edital, temos:

“7.4.1 A condução e o parecer sobre a conformidade dos equipamentos apresentados com o descrito no Projeto Básico será efetuada por uma comissão técnica de 03 (três) membros designados por



ato oficial da Gramadotur, com base no Checklist descrito no Projeto Básico.”

**QUESTIONAMENTO Nº 6:** Apesar do objeto do edital determinar a concessão do direito de efetuar a comercialização dos ingressos do Natal Luz de Gramado 2017 com preços e taxa de conveniência fixados pela Gramadotur, por intermédio de software disponível via internet, bilheteria física e postos de autoatendimento, com banco de dados local a organização do evento e definição das condições para aquisição dos ingressos permanece sendo prerrogativa da GRAMADOR. Está correto o nosso entendimento?

R.: Sim.

6.1 – Ocorrendo demandas judiciais ou extrajudiciais proveniente de terceiros em relação às regras e condições de venda dos ingressos, bem como pelos fatos e atos ocorridos em relação à organização e realização do evento caberá exclusivamente a GRAMADOTUR responsabilizar-se já que a empresa CONTRATADA unicamente fornece a tecnologia para a operação. Está correto o nosso entendimento?

R.: Problemas decorrentes de erro no sistema de venda dos ingressos ou no sistema de controle de acesso pode ensejar demandas judiciais para a CONTRATADA, uma vez que a configuração/manutenção é realizada pela própria. Quanto a organização e realização do evento, não caberá responsabilização para a CONTRATADA.

**QUESTIONAMENTO Nº 7:** No edital não há menção alguma a respeito do controle de acesso aos estacionamentos referente a venda (Hardware e Software) do estacionamento. Haverá alguma obrigação da patrocinadora para administrar e gerenciar os estacionamentos? Se sim, a prova de conceito exigirá a apresentação de alguma tecnologia?

R.: A empresa deve-se ater somente ao que está previsto no Edital de Concorrência n.º 002/2017.

**QUESTIONAMENTO Nº 8: No Anexo 04 – Projeto Básico é previsto no item 3.1.4 do edital:**

**3.1.4. O sistema deverá permitir as seguintes parametrizações:**

**3.1.4.1. Montagem de combos na venda dos ingressos;**

**3.1.4.2. Definição do limite de ingressos vendidos por CPF e CNPJ;**

**3.1.4.3. Quantidade mínima para que a compra seja efetuada como grupo e/ou agência;**

**8.1 – Deste modo entendemos que o sistema deverá permitir a possibilidade de realizar alterações nos banners do evento, onde o sistema deverá permitir o cadastro de banners em páginas distintas, sendo possível diferenciar os banners pelo perfil do usuário (Visitante, Agência de turismo, ...). Está correto o nosso entendimento?**

R.: Sim, podemos concluir isso a partir da leitura conjunta dos itens 3.1.4.7 (alteração dos banners) e 3.1.8.1 (área específica para agências) do projeto básico.

**8.2 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá possuir área para compra de grupos e agências. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Conforme consta no item 3.1.8.1 do projeto básico, temos:

“3.1.8.1. Para a compra de ingressos por agências e grupos, o sistema deverá possuir área específica com formulário de cadastro, que será validado pela contratante, possibilitando a compra dos ingressos online;”

**8.3 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá reconhecer um usuário como sendo uma agência e a ele atribuir regras diferenciadas como: limite de ingressos máximo por compra, limite mínimo de ingressos por compra. Está correto o nosso entendimento?**



R.: Sim.

**8.4 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir através de cadastro a alteração de um perfil para o tipo Agência. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Não deve ser possível a alteração do cadastro de pessoa física para Agências e Grupos. Os identificadores exclusivos de cada um são diferentes, para pessoa física CPF e Nome e para pessoa Jurídica CNPJ e Razão Social.

**8.5 – O sistema disponibilizado pela contratada não deverá permitir a compra de ingressos no perfil de Agências sem que o cadastro do CNPJ esteja informado. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Conforme consta no item 3.1.8.1 do projeto básico, temos:

“3.1.8.1. Para a compra de ingressos por agências e grupos, o sistema deverá possuir área específica com formulário de cadastro, que será validado pela contratante, possibilitando a compra dos ingressos online;”

A compra somente será possível após a aprovação do cadastro por parte da Autarquia.

**8.6 – O sistema disponibilizado pela contratada deverá exigir um cadastramento mínimo obrigatório para efetuar a compra, em quaisquer pontos de venda, contendo as seguintes informações: Nome, CPF, Cidade, Estado, Telefone e e-mail. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Esse é, exatamente, o texto do item 3.1.8 do projeto básico.

**8.7 – Como a GRAMADOTUR pretende identificar os estrangeiros? Como ocorrerá o cadastro dos estrangeiros? Seria via passaporte?**

R.: Os estrangeiros deverão ser identificados de forma única cada cadastro, quer seja via passaporte ou outra solução apresentada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**QUESTIONAMENTO Nº 9:** No item 3.1.10 do Anexo 04 do edital é previsto:  
3.1.10. Na venda pela internet o sistema deverá possibilitar o login através de:

3.1.10.1. Preenchimento do cadastro, a ser definido pela Contratante;

3.1.10.2. Login das redes sociais Facebook e Google+;

9.1 – Visando ampliar e facilitar a forma de login dos usuários ao portal de compras de ingressos entendemos que o sistema disponibilizado pela contratada também deverá permitir o acesso dos usuários Microsoft. Está correto o nosso entendimento?

R.: O sistema deverá permitir o cadastro de todos os e-mails disponíveis através do preenchimento do cadastro.

**QUESTIONAMENTO Nº 10:** No intuito de evitar que a GRAMADOTUR tenha que disponibilizar mão de obra e realizar o controle da emissão dos ingressos cortesia diminuindo assim suas despesas e trazendo segurança de que não haverá pessoas com ingresso falso ou fraude, ou até mesmo a comercialização do ingresso cortesia, entendemos que o sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir a distribuição de cortesia de forma eletrônica. Está correto o nosso entendimento?

R.: A cortesia será controlada pela Gramadotur

10.1 – Para permitir o procedimento acatado acima entendemos que a contratada deverá criar um voucher contendo as cortesias, onde cada voucher deverá possuir uma identificação única. O beneficiado em posse desse localizador, poderá realizar a impressão de seus ingressos cortesias através do portal de vendas. Está correto o nosso entendimento?

R.: Conforme resposta ao questionamento anterior.

**QUESTIONAMENTO Nº 11:** Visando manter uma comunicação com os compradores a fim de repassar novas informações sobre o evento, tais



como alteração de horário de um espetáculo, informações referentes a utilização de estacionamento, alterações na estrutura de arquibancadas de um espetáculo, após a aquisição do ingresso, torna-se necessário que o sistema disponibilizado pela contratada permita:

11.1 – O sistema deverá disponibilizar uma ferramenta de envio de e-mails em lote para uma lista de destinatários de forma individualizada. Está correto o nosso entendimento?

R.: A empresa deve-se ater somente ao que está previsto no Edital de Concorrência n.º 002/2017.

**QUESTIONAMENTO Nº 12:** Considerando que em 2016 a GRAMADOTUR solicitou para a ImPLY Rental, quando esta fora contratada para executar o mesmo objeto no Natal Luz 2016 visando facilitar o trabalho, entendemos que deve ser exigido do sistema a ser disponibilizado pela contratada:

- O sistema deverá de forma rápida e fácil disponibilizar o portal em manutenção. Com o portal em manutenção deverá ser possível realizar o acesso ao sistema através de uma senha ou código. A página de manutenção apresentada deverá ser customizável.

R.: A empresa deve-se ater somente ao que está previsto no Edital de Concorrência n.º 002/2017.

- O sistema deverá permitir o agendamento de envio de relatórios por e-mail. Essa funcionalidade permitirá aos administradores receberem e-mails com o total de vendas do dia, entre outros relatórios. Está correto o nosso entendimento?

R.: A empresa deve-se ater somente ao que está previsto no Edital de Concorrência n.º 002/2017.

**QUESTIONAMENTO Nº 13:** No item 5.15 do anexo 04 do edital é previsto que:

5.15. O sistema deverá disponibilizar as seguintes formas de pagamento: boleto bancário, pagamento em débito, pagamento em crédito, sendo possível o parcelamento do valor da compra e em dinheiro (somente nas bilheterias físicas);

5.15.1. O prazo para repasse de pagamentos realizados em boleto bancário e cartão de débito é de 7 (sete) dias corridos contados da data da compra pelo cliente;

5.15.2. O prazo para repasse de pagamentos realizados via cartão de crédito, independente de parcelamento, é de 37 (trinta e sete) dias corridos contados da data da compra pelo cliente;

5.15.3. Entende-se como data de compra pelo cliente o momento que este faz a reserva do ingresso, independente da data do pagamento.

13.1 – Cumpre esclarecer que o simples fato do cliente proceder com a reserva do ingresso não significa que ele realmente fará o pagamento. Deste modo, torna-se inviável que o prazo de 07 (sete) dias corridos para repasse do boleto ocorra a partir do momento que o cliente fez a reserva já que ele tem o prazo de um dia para realizar a compra; neste interstício 2 dias fatalmente será final de semana onde não ocorre a compensação de boleto.

Desta forma entendemos que a data de compra pelo cliente deve ser considerado quando efetivamente ocorrer a compensação do pagamento do boleto ou mesmo do cartão de crédito. Está correto o nosso entendimento?

R.: O prazo de 7 dias para repasse dos valores de venda considera os dias necessários para pagamento e compensação do boleto bancário, caso esse boleto não seja pago não haverá o repasse do mesmo.

**QUESTIONAMENTO Nº 14:** No item 5.33 do anexo 04 do edital é previsto que:

5.33. Não haverá devolução de ingressos por cancelamento do espetáculo a ser efetuada pela Contratada.



**14.1 – Deste modo entendemos que a regra contida no item 5.33 do anexo 04 deve ser excluída. Está correto o nosso entendimento?**

R.: Esta regra visa garantir que em caso de cancelamento de espetáculo a devolução dos ingressos não ocorrerá por parte da Contratada.

**QUESTIONAMENTO Nº 15: No item 7 do anexo 04 do edital prevê:**

**7. ESTIMATIVA DE VENDAS PARA A 32ª EDIÇÃO DO NATAL LUZ DE GRAMADO 2017/2018:**

**7.1. Estimativa de valores e ingressos:**

**7.1.1. Receita total estimada sobre a venda dos ingressos: R\$ 25.000.00,00**

**7.1.2. Quantitativo total estimado de venda de ingressos: 250.000 ingressos;**

**15.1 – A contratada será remunerada sobre os 250 mil ingressos vendidos ou terá a emissão de algum tipo de ingresso sem que haja efetivamente comissionamento faturado, como por exemplo cortesia e ingressos para agencias de turismo?**

R.: Conforme consta no item 4.1 do edital, temos:

“4.1. O licitante vencedor poderá se remunerar exclusivamente em taxa de conveniência a ser cobrada junto ao valor do ingresso vendido através do site e totens, cujo valor máximo será de R\$ 15,00 por ingresso. Não poderá efetuar a cobrança da taxa de conveniência sobre os ingressos vendidos nas bilheterias oficiais do evento localizadas na cidade de Gramado, nos ingressos adquiridos por agência ou grupos e nos ingressos emitidos aos patrocinadores, cortesias e gratuidades.”

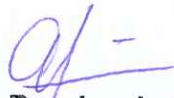
**15.2 – Se a resposta for positiva, quais os parâmetros adotados para chegarmos aos valores que efetivamente a contratada irá receber e quais serão emitidos gratuitamente?**

R.: Estima-se que a contratada será remunerada sobre o total de 180.000 ingressos vendidos.

**15.3 – Quais são os tipos de ingressos e quantidades estimadas que não irá gerar comissionamento a contratada?**

**R.:** Conforme resposta dos itens 15.1 e 15.2

Gramado/RS, 13 de junho de 2017.



**José Alberto Pereira da Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão de Licitações**



**Daniele Affonso**  
**Membro da Comissão de Licitações**



**Kathia Riella**  
**Membro da Comissão de Licitações**